



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2604056400100019302,2604056400100019301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

Banco Pan S.A

FORT MOTOS LTDA

Nome Fantasia:

Banco Pan

FORT MOTOS

CPF/CNPJ:

59.285.411/0001-13

02.950.028/0009-72

Endereço de Correspondência:

Avenida Paulista - Andar 12 / nº 1374 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-100

Padre José Holanda do Vale - 2046 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-210

Telefone Institucional:

0800 776 9595

(85) 4008-0202

E-mail Institucional:

atendimento.procon@grupopan.com

fortmotos@fortmotos.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **03/07/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da videochamada: <https://meet.google.com/jjc-hmjp-bdb>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CAMILA VITÓRIA CUNHA NOGUEIRA - **CNPJ/CPF:** 613.740.473-09

Endereço: Rua Miguel Alves - 09 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-180

Telefone: (98) 98119-5586

E-mail: camilacmcn09@gmail.com

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, em dezembro de 2025, celebrou contrato de financiamento de uma motocicleta junto à reclamada, sendo os boletos emitidos pelo Banco PAN. Informa que o valor total do financiamento é de R\$ 16.592,48, dividido em 36 parcelas de R\$ 740,68, das quais já foram quitadas 3 (três) parcelas.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Alega que, no ato da contratação, foi informada de que poderia realizar a alteração da data de vencimento das parcelas. Ao tentar efetuar tal alteração, a consumidora foi orientada pela vendedora da reclamada de que deveria, após o pagamento da primeira parcela, entrar em contato com o banco para solicitar a mudança. Contudo, ao contatar a instituição financeira, foi informada da impossibilidade de alteração da data de vencimento, ainda que a diferença pretendida fosse de apenas 3 (três) dias.

Diante da situação, a consumidora entrou novamente em contato com a reclamada, ocasião em que a vendedora reiterou a possibilidade de alteração, orientando-a a realizar nova tentativa após o pagamento da terceira parcela. Após quitar a terceira parcela, a consumidora entrou novamente em contato com o banco, sendo novamente informada da impossibilidade de modificação da data de vencimento.

Sentindo-se lesada e enganada diante das informações contraditórias, a consumidora dirigiu-se presencialmente até a reclamada, onde foi atendida por uma funcionária responsável. Na ocasião, a referida funcionária entrou em contato com o banco e confirmou que, de fato, não há possibilidade de alteração da data de vencimento das parcelas.

Não obtendo solução junto à reclamada, a consumidora compareceu à sede deste órgão de proteção e defesa do consumidor em busca de providências para o caso.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer a alteração da data de vencimento das parcelas do financiamento para data mais compatível com sua realidade financeira, conforme lhe foi assegurado no momento da contratação.

Maracanaú/CE, 09 de Junho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____